

Artigo 29 — Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data da publicação, ficando revogado o Decreto n.º 50.913, de 25 de fevereiro de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 22 de setembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — Os órgãos de administração financeira e orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde ficam modificados na forma seguinte:

- I — as Seções de Despesa subordinadas às Divisões de Finanças do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo e do Departamento Psiquiátrico II, passam a contar com um Setor de Empenhos e um Setor de Programação Financeira e Pagamentos;
- II — o Serviço de Finanças do antigo Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas passa a subordinar-se à Divisão de Administração do Departamento de Saneamento;
- III — a Seção de Finanças da Escola Auxiliar de Enfermagem de Assistência transformada em Seção de Administração, criando-se ao mesmo tempo um Setor de Finanças subordinado a esta unidade;
- IV — o Serviço de Finanças do antigo Departamento de Dermatologia Sanitária passa a subordinar-se à Divisão de Administração do Instituto de Saúde;
- V — ficam extintos o Serviço de Finanças do antigo Departamento de Fisiologia e a Seção de Finanças do antigo Instituto de Pesquisas Clemente Ferreira.

Artigo 2.º — O Secretário da Saúde poderá, através de ato, determinar que os órgãos subteriores mencionados nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do artigo 15, passem a funcionar antes da implantação do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo e das Divisões Regionais de Saúde, devendo, para tanto, ser observado o seguinte:

- I — os Diretores dos Serviços de Finanças e os Chefes das Seções de Finanças, dos órgãos mencionados, ficarão, provisoriamente, subordinados ao Diretor da Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;
- II — os Diretores dos Serviços de Finanças e os Chefes das Seções de Finanças do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo e das Divisões Regionais de Saúde, exercerão, temporariamente, as competências previstas no artigo 26 do presente decreto;
- III — nos casos em que os órgãos subteriores das Divisões Regionais de Saúde, sejam Seções de Finanças deverá ser indicado um servidor, pelo Secretário da Saúde, para assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o chefe daquela Seção.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 22 de setembro de 1969
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 179-LK

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência decreto que dispõe sobre a reestruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária de que trata o Decreto n.º 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria da Saúde.

As providências contidas no presente decreto têm como finalidade introduzir algumas alterações nos sistemas aludidos, tendo em vista a reorganização por que passou a aludida Secretaria, nos termos do Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1968

Dá nova redação ao artigo 18 do Decreto n.º 50.912, de 25 de novembro de 1968, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados e da Coordenadoria de Saúde Mental na Secretaria da Saúde

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 18 do Decreto n.º 50.912, de 25 de novembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 18 — Ficam criadas 28 (vinte e oito) Turmas de Serviços Gerais, assim distribuídas:

- Hospital Psiquiátrico Pinel — 5 (cinco);
- Hospital Psiquiátrico da Água Funda — 3 (três);
- Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana — 2 (duas);
- Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto — 5 (cinco);
- Hospital Psiquiátrico de Botucatu — 4 (quatro)
- Hospital Psiquiátrico de Araraquara — 4 (quatro)
- Centro de Reabilitação de Casa Branca — 5 (cinco)”;

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 22 de setembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 191-E

Senhor Governador

O decreto, ora submetido à elevada apreciação de Vossa Excelência, altera a redação do artigo 18 do Decreto n.º 50.912, de 25 de novembro de 1968, criando mais três Turmas de Serviços Gerais no Hospital Psiquiátrico Pinel, pertencente ao Departamento Psiquiátrico I, da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde.

Tal medida representa uma imposição ditada pela experiência colhida através dos trabalhos de implantação da reforma daquela Pasta e visa a permitir a execução mais eficiente e desembaraçada de importantes tarefas de apoio necessárias ao funcionamento do Hospital.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1968

Dá nova redação aos artigos 60, 151 e 152 do Decreto n.º 52.182 de 16 de julho de 1969 que dispõe sobre a organização da Secretaria da Saúde

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 60, 151 e 152 do Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 60 — As Divisões Regionais de Saúde criadas pelo artigo 5.º do Decreto n.º 50.192, de 13 de agosto de 1968, têm a seguinte organização:

- I — Divisões Regionais de Saúde de São Paulo Exterior, de Campinas, de Ribeirão Preto e de Baurú:
 - a) Conselho Consultivo Regional;
 - b) Diretoria Regional;

- d) Serviço de Estudos e Programas compreendendo a Seção de Planejamento, a Seção de Epidemiologia e Estatística e o Setor de Adestramento de Pessoal;
 - d) Seção do Exercício Profissional;
 - e) Seção de Saneamento;
 - f) Distritos Sanitários, compreendendo unidades sanitárias;
 - f) Serviço de Administração;
 - g) Serviço de Finanças.
- II — Divisões Regionais de Saúde do Vale do Paraíba, de Sorocaba, de São José do Rio Preto, de Araçatuba e de Presidente Prudente:
- a) Conselho Consultivo Regional;
 - b) Diretoria Regional;
 - c) Serviço de Estudos e Programas, compreendendo a Seção de Planejamento, a Seção de Epidemiologia e Estatística e o Setor de Adestramento de Pessoal;
 - d) Seção do Exercício Profissional;
 - e) Seção de Saneamento;
 - f) Distritos Sanitários compreendendo unidades sanitárias;
 - g) Serviço de Administração”.

“Artigo 151 — Os Serviços de Administração das Regionais de Saúde de São Paulo Exterior, de Campinas, de Ribeirão Preto e de Baurú, têm a seguinte estrutura:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Pessoal;
- c) Seção de Comunicações;
- d) Seção de Serviços Gerais”.

“Artigo 152 — Os Serviços de Administração das Regionais de Saúde do Vale do Paraíba, de Sorocaba, de São José do Rio Preto, de Araçatuba e de Presidente Prudente, têm a seguinte estrutura:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Pessoal;
- c) Seção de Comunicações;
- d) Seção de Serviços Gerais;
- e) Seção de Finanças.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde.
Publicado na Casa Civil, aos 22 de setembro de 1969 — Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 190-E

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que altera a redação dos artigos 60, 151 e 152 do Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969, que dispõe sobre a organização da Secretaria da Saúde.

As alterações ora propostas são uma consequência direta da reestruturação do sistema de administração financeira e orçamentária, operada no âmbito daquela Pasta, para ajustá-lo à nova organização dada.

Em harmonia com essa reformulação, o presente texto complementa as alterações ali efetuadas, de forma a propiciar um nivelamento adequado das unidades de administração geral na estrutura das unidades regionais da Coordenadoria de Saúde da Comunidade.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO N.º DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

Define as áreas consideradas de interesses turístico para efeito de aplicação dos incentivos fiscais previstos no Decreto-lei n.º 75, de 27 de maio de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São consideradas áreas de interesse turístico, para efeito de aplicação dos incentivos fiscais previstos no Decreto-lei n.º 75, de 27 de maio de 1969, os municípios a seguir indicados:

São Paulo (Capital), Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião, Ilhabela, Guarujá, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí, Aguas da Prata, Aguas de Lindóia, Aguas de São Pedro, Atibaia, Ibirá, Santa Bárbara do Rio Pardo, Serra Negra, Embu, Itu, Salto, Pôrto Feliz, Cotia, Tatuí, Santana do Parnaíba, Tietê, São Luís do Paraitinga, Aparecida do Norte, Pirapora do Bom Jesus, Matão e Brodosqui.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, respondendo pelo expediente da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 22 de setembro de 1969
Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre alterações do Decreto n.º 51.035, de 9 de dezembro de 1968, que estruturou os sistemas de administração financeira e orçamentária no âmbito da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados os números 5, 7 e 8 do inciso II do artigo 3.º e números 5, 7 e 8 do inciso I do artigo 6.º do Decreto n.º 51.035, de 9 de dezembro de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, respondendo pelo expediente da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 22 de setembro de 1969
Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 183-LK

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência decreto que dispõe sobre alterações do Decreto n.º 51.035, de 9 de dezembro de 1968, que estruturou os sistemas de administração financeira e orçamentária no âmbito da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

A revogação dos dispositivos mencionados tem por finalidade extinguir as unidades de despesa Conservatório Estadual de Canto Orfeônico, Casa de Paulo Setubal e Casa Euclidiana, bem como os respectivos órgãos subteriores de administração financeira e orçamentária.

Esta providência decorre do fato de não possuírem as unidades administrativas mencionadas movimento financeiro que justifique a manutenção das unidades de despesa e de seus órgãos subteriores. As dotações referentes a estas unidades de despesa serão doravante consignadas à unidade de despesa Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa